**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de internação psiquiátrica de longa permanência em local de acolhimento institucional, para um munícipe de São Valentim do Sul/RS. O paciente que necessita da continuidade do serviço são portador de transtornos mentais, em situação de vulnerabilidade e incapacitados de gerir sua própria vida.

**2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.1.** A contratação faz-se necessária uma vez é para dar continuidade aos serviços já prestados, conforme determinações judiciais anteriores, atendendo assim a demanda do paciente que necessita dos serviços.

**2**.2. Além disso, o requerimento está baseado em algumas principais das leis brasileiras acerca da saúde mental (Decreto 1.132 de 1903, Decreto 24.559 de 1934 e Lei 10.216 de 2001) no qual assegura a garantia e a proteção dos direitos da pessoa com transtornos mentais e incentiva a internação que gera efeitos positivos na vida das mesmas.

A modalidade escolhida para esta contratação será a de Dispensa Licitação, conforme institui a Lei 14.133.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor:

Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social

2059 – DESPESAS COM HOSPITAIS, LABORATÓRIOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ESTABELECIMENTOS DE REABILITAÇÃO E SAÚDE

3.3.9.0.39.00000000 – Outros serviços de terceiros (PJ) (1002) – 633

**4. TABELA DE ITENS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **QUANTIDADE**  | **MÉDIA/MEDIANA** |
| 01 | Serviço de internação psiquiátrica de longa permanência em local de acolhimento institucional.  | 12 meses  | R$ 4.000 |

**4.1.** A descrição e quantidade de carga horária estipulado para a aquisição dos serviços está descrito na planilha a seguir:

**5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1.** O critério de julgamento estabelecido para essa futura contratação está resguardado pelo art. 75, III, no que tange contratação de serviços de forma emergencial, para dar continuidade aos mesmos, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(..)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Portanto, se somente um fornecedor tem condições de realizar o serviço pretendido e necessário à satisfação dos interesses da Administração, a competição afigura-se inviável, ou seja, a licitação torna-se inexigível.

**6. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços serão prestados **no seguinte** endereço: Rua Bernardinho Fonseca, nº 99, Centro, na cidade de Gravataí/RS.

**7. DO RECEBIMENTO**

**7.1.** Os serviços serão recebidos pelo responsável intitulado do futuro contrato, conforme portaria nº 731/2024, a responsável pela fiscalização do futuro contrato será a servidora Jucileia Marcolin.

**7.2.** Serão recusados os serviços em todo ou em parte caso os mesmos não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

**8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado mensalmente num prazo não superior a 20(vinte) dias corridos da data de apresentação dos documentos comprobatórios da efetivação dos serviços sendo atestada e aprovada pelo fiscal do contrato e atendido todas as condições do processo de Inexigibilidade e cláusulas contratuais.

**8.1** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

**8.3** Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

**8.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9. DA DOCUMENTAÇÃ EXIGIDA**

**9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2 REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b) P**rova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**9.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.4 DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:**

**a)** A empresa atende ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);

**b)** Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**c)** Declaração da licitante, de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

**OBSERVAÇÃO: A Documentação somente será exigida do fornecedor com menor valor na Dispensa de Licitação.**

São Valentim do Sul/RS, 30 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Danuza R. dos Santos**

Agente Administrativo